



TERMO ADITIVO 04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2024

Pelo presente Termo Aditivo que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **FARCOUTO ASSESSORIA E CONSULTORIA QUÍMICA E AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.825.301/0001-57, localizada na Avenida São Miguel, nº 555, sala 117, Bairro Centro, CEP 93.950-000, na cidade de Dois Irmãos/RS, neste ato representado pelo Sr. **FÁBIO ANTÔNIO DA ROSA COUTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ivoti, nº 200, Bairro Primavera, CEP 93950-000, na cidade de Dois Irmãos/RS, portador da Carteira de Identidade nº 8038046739, inscrito no CPF sob o nº 494.522.310-68, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, já qualificados no instrumento firmado em 19 de maio de 2021, referente ao **Pregão Presencial nº 06/2021**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aditivo de prorrogação contratual referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto para licenciamento ambiental de duas lavras através de equipe multidisciplinar devida e legalmente habilitada e registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** como remuneração pelos serviços aqui avençados, a importância de R\$ 3.579,16 (três mil quinhentos e setenta e nove reais com dezesseis centavos), aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente aditivo.

2.2 O índice utilizado para o referido ajuste foi de 3,23 % (INPC/IBGE)



Lote	Item	Qtd	Serviço	V. Por local de extração	V. Por local de extração (3,83%)	Valor total
01	02	2	Acompanhamento e relatório anual de lavra acompanhado de levantamento aerofotogramétrico e cálculo da movimentação/ remoção para conferência.	R\$ 1.733,59	R\$ 1.789,58	R\$ 3.579,16

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório e vistoria do fiscal de contrato. O pagamento será feito mediante apresentação da nota fiscal eletrônica.

3.2 Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB).

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6 As despesas decorrentes do presente aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTA: 205 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 1072 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

RECURSO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O Relatório Anual de Lavra (RAL) e anexos deverão ser protocolados junto à ANM (Agência Nacional de Mineração) até o dia 15 de março do ano subsequente.

4.2 A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, a **contar de 24 de maio de 2024**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses, a critério da



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, sendo corrigida pelo índice INPC/IBGE em caso de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento contratual que não conflitem com este termo.

5.2 E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Ivorá - RS, 23 de maio de 2024.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FÁBIO ANTÔNIO DA ROSA COUTO
FARCOUTO ASSESSORIA E
CONSULTORIA QUÍMICA E
AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA